

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08003.000011/2024-57

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação visa à participação de servidores da Consultoria Jurídica (CONJUR) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), na ação de desenvolvimento denominada **"6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos"**, a ser realizada no período de 14 a 17 de maio de 2024, carga horária de 32 horas, sendo 2 (duas) vagas na modalidade presencial, em Brasília-DF, e 1 (uma) vaga na modalidade *on-line*, fornecida pela instituição Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.883.894/00001-61.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Consultoria Jurídica	Tiago Henrique Cezar da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1. A contratação pretendida enquadra-se nos requisitos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f" e do artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21. Como se trata de serviço técnico especializado, faz-se necessária análise criteriosa, a qual leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

4.2. Trata-se da contratação de **03 (três) vagas** na ação de desenvolvimento denominada **"6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos"**, a ser realizada no período de 14 a 17 de maio de 2024, carga horária de 32 horas, sendo 2 (duas) vagas na modalidade presencial, em Brasília-DF, e 1 (uma) vaga na modalidade *on-line*, fornecida pela instituição Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.883.894/00001-61.

4.3. Desse modo, o objeto não possui natureza continuada.

Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

4.4. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.5. Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

4.6. O objeto não possui natureza continuada, assim, a vigência da contratação deve pautar-se pelo disposto do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.

4.7. Para a contratação em questão, não há necessidade de transição contratual.

Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

4.8. Pretende-se a contratação da **Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.883.894/00001-61**, por meio de inexigibilidade de licitação, com base nos artigos 6, inciso XVIII e 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.9. Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pela área demandante, a contratação da ação de desenvolvimento, **6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**, para 03 (três) servidores da Consultoria Jurídica (CONJUR), com realização prevista para o período de 14 a 17 de maio de 2024, perfaz-se adequada ao atendimento do interesse da administração, ante a especificidade da ação congênere, a especialização dos instrutores designados pela instituição (SEI nº 27204099) e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

4.10. A ação de desenvolvimento resguarda justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resulta em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, em específico, **para ampliar conhecimento de práticas relativas ao Direito Administrativo**, contribuindo com a evolução das competências daqueles que atuam diretamente nesta área.

4.11. O interesse da Administração é atendido no presente caso, como pode ser observado no detalhamento do programa, que possui abordagem normativa e técnica, sendo uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais especialistas na temática (SEI nº 27203609). Tal análise foi objeto de manifestação da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação (DICAP), por meio do **Despacho nº 242/2024/DICAP/CDHO/CGGP/SAA /SE (SEI nº 26967582)**.

4.12. Conforme currículo dos instrutores (SEI nº 27204099), estes possuem conhecimento e experiência na temática de Direito Administrativo.

4.13. Com base nos aspectos específicos da ação, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

4.14. Ressaltamos que, em pesquisa realizada junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), não foram identificadas ações de desenvolvimento na temática específica requerida (SEI nº 26967574 e 26967582).

Estimativas das quantidades:

Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

4.15. Registra-se que a temática está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2024 (SEI nº 26967562).

4.16. A participação dos servidores foi assentida pela Coordenadora Administrativa da unidade, consideradas as atribuições na **Consultoria Jurídica (CONJUR)**, SEI nº 27087421.

4.17. Destaca-se que os servidores, se necessário, deverão repassar os conhecimentos adquiridos com a participação na ação de desenvolvimento aos demais membros da unidade organizacional em que atuam.

Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

4.18. Não houve contratação anterior de vaga na ação "**6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**".

Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

4.19. Relativamente ao valor da contratação, realizou-se pesquisa para apurar se o custo das vagas na ação de desenvolvimento "**6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**", nas modalidades presencial e on-line, está adequado. Nessa linha, conforme documento SEI nº 27267503, a instituição remeteu documentos fiscais relativos à ação promovida.

4.20. **O valor total da contratação referente à capacitação dos servidores corresponde a R\$14.770,00 (quatorze mil setecentos e setenta reais), considerado desconto concedido MJSP. O investimento de R\$5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) por inscrição presencial, e R\$3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais) por inscrição on-line.**

4.21. Os preços praticados pela instituição na Administração Pública estão em conformidade com o divulgado em seu endereço eletrônico, <https://inovcapacitacao.com.br/evento/congresso-assessoria-juridica/>, e com os

documentos fiscais apresentados, ressaltando-se o enquadramento da contratação em hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21.

4.22. Registra-se que o valor ofertado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Proposta Comercial (SEI nº 27267301), perfaz-se **equivalente** aos valores praticados pela instituição no mercado atualmente (SEI nº 27267503), de modo que, além disso, considerados os benefícios com a participação dos servidores na ação, afigura-se vantajosa técnica e economicamente a contratação.

4.23. Ainda, de acordo com informação prestada pela Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal (COPEOP), existe disponibilidade de recurso para a cobertura da despesa, sendo o **Pré-Empenho** (SEI nº 27430521).

Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

4.24. Não há necessidade de materiais específicos para a prestação dos serviços, visto que trata-se de contratação de vaga em evento aberto, cuja estrutura, organização e material didático caberão a contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Administração Pública, em consonância com a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21, realiza a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

6.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública deve possuir um quadro de servidores que apresentem competências técnica e de gestão. Com o propósito de capacitar seus servidores com as competências necessárias, o Ministério adota ações contínuas e estruturadas de desenvolvimento de capital humano a fim de melhorar tais capacidades na instituição.

6.2. Para atendimento do objetivo de capacitação de servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ação deverá ser desenvolvida com os padrões de qualidade relacionados a entrega de conteúdo proposto, a especialização do professor, ao cumprimento da carga horária, a estrutura física e ao material didático, conforme no descrição na Proposta Comercial (SEI nº 27267301).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

7.1. A participação dos servidores foi assentida pela Coordenadora Administrativa, consideradas as atribuições na Consultoria Jurídica, SEI nº 27087421.

7.2 Destaca-se que os servidores, se necessário, deverão repassar os conhecimentos adquiridos com a participação na ação de desenvolvimento aos demais membros da unidade organizacional em que atuam.

7.3. Contratação de 03 (três) vagas na ação de desenvolvimento denominada **"6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos"**, a ser realizada no período de 14 a 17 de maio de 2024, carga horária de 32 horas, sendo 2 (duas) vagas na modalidade presencial, em Brasília-DF, e 1 (uma) vaga na modalidade *on-line*, fornecida pela instituição Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.883.894/00001-61.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.770.000,00

8.1 A pesquisa foi realizada com base nos §1º do art.7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021 e inciso I do art. 11 da Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021, utilizando-se de *valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.*

8.2. O valor total da contratação referente à capacitação dos servidores corresponde a R\$14.770,00 (quatorze mil setecentos e setenta reais), considerado desconto concedido MJSP. O investimento de R\$5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) por inscrição presencial, e R\$3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais) por inscrição *on-line*.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.1. No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de **03 (três) vagas** em ação de desenvolvimento, a ser realizada em turma aberta, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados, que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

Ser técnica e economicamente viável;

9.2. Não se trata de objeto divisível, conforme demonstrado na Descrição dos Requisitos da Contratação. Sendo assim, a contratação de **03 (três) vagas** na ação de desenvolvimento "**6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**", no formato proposto, demonstra-se técnica e economicamente viável.

Que não haverá perda de escala; e

9.3. Conforme exposição, a contratação na modalidade proposta não implicará em perda de escala.

Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

9.4. Não há viabilidade de competição, conforme resta demonstrado no presente Estudo Preliminar.

9.5. A contratação se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f" e artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não houve contratação anterior da ação de desenvolvimento "**6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**".

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A capacitação de servidores públicos está prevista no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterada pelo Decreto nº 10.506, de 2020, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

7.1.1. Registra-se que a temática está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2024 (SEI nº 26967562).

11.2. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2024, visa aprimorar as competências, estimular o conhecimento, promover o aperfeiçoamento e as habilidades técnicas e comportamentais dos servidores do MJSP otimizando sempre a utilização dos recursos financeiros destinados às ações programadas.

11.3. O curso em tela atende à necessidade de capacitação aprovada no PDP 2024, sendo "Conhecimentos de Direito Administrativo", conforme Despacho nº 242/2024/DICAP/CDHO/CGGP/SAA/SE (SEI nº 26967582).

11.4. Com base nesses quesitos, verifica-se que a participação dos servidores na ação **"6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos"**, proporcionará ganho de qualidade às atividades desempenhadas por cada um em sua unidade de lotação.

11.5. Destaca-se que no atual Mapa Estratégico do Ministério, resultado da revisão 2020-2023, a promoção da valorização e desenvolvimento dos servidores encontra-se como um dos fundamentos da estratégia da Pasta.

Art. 2º O Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública 2020-2023 observará as seguintes diretrizes estratégicas:

(...)

VI - aperfeiçoamento de práticas de gestão de pessoas, do conhecimento e de competências, com incentivo ao desenvolvimento e à valorização de talentos, em prol da qualificação pessoal, profissional e organizacional;

(grifo nosso)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa à participação dos servidores da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública na ação intitulada **"6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos"**, que tem por objetivo *Capacitar, atualizar e preparar os profissionais e agentes atuantes nas atividades de consultoria, assessoramento e contencioso jurídicos em matéria de licitações e contratos especialmente sobre as principais novidades e mudanças promovidas pela Nova Lei de Licitações e normas a ela regulamentares.*

12.2. Pretende-se manter processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e individual do servidor do órgão, com vistas à melhoria do desempenho de suas atividades laborais e, conseqüentemente, ao alcance dos objetivos institucionais e conseqüente melhora no nível de qualidade dos serviços prestados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não é necessária a elaboração de cronograma para adequação do ambiente da organização, visto que a atividade será realizada na modalidade presencial, em ambiente externo.

13.2. O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pela Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação (DICAP), a qual possui a experiência necessária para a gestão e monitoramento do processo de capacitação de servidores.

13.3. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, não se verifica que a pretensa contratação possa gerar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com o presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, forma de prestação de serviços e custos envolvidos, atendendo às necessidades do órgão e ao aprimorando os conhecimentos necessários ao alcance dos objetivos do MJSP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2024 às 13:59:11.

GIOVANA GABRIELA FRANZONI FENILI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2024 às 15:09:20.

MARIA CRISTINA LEITE

Equipe de Planejamento

QUEILA CANDIDA FERREIRA MORAIS

Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional



Assinou eletronicamente em 01/04/2024 às 14:57:57.

JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Assinou eletronicamente em 01/04/2024 às 11:39:58.